



CONTRATO Nº 18/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA – CARNAVAL/2024.

O município de Atílio Vivacqua, com sede administrativa na Praça José Valentim Lopes, sn centro, inscrito no CNPJ sob o no. 27.165.620/0001-37, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Josemar Machado Fernandes, inscrito no CPF sob o no: 930.682.477-72, e Rosana Vicente da Silva Gil, representando o Bloco de Rua vai que Cola, no Carnaval de 2024, inscrito no CPF/CNPJ 083.770.137-62, residente e domiciliado/situado a Area Rural, S/N, São Pedro, Atílio Vivacqua, doravante denominado BLOCO, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do **Chamamento Público nº. 03/2024**, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

1) DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente Contrato a concessão de auxílio financeiro ao bloco carnavalesco denominado Vai que Cola, para custear EXCLUSIVAMENTE: ao pagamento de despesas que visam subsidiar a preparação dos blocos a apresentação no período de carnaval, como a compra de instrumentos musicais, arrumação e/ou confecção de alegorias, fogos de artifício (desde que não emitam som conforme legislação vigente), serviços de manutenção de instrumentos ou materiais pertencentes ao grupo cultural, despesa com deslocamento dos blocos e seus instrumentos até o local da apresentação, **para os desfiles dos Blocos de Rua** no Carnaval de Atílio Vivacqua/ES, para desfiles a serem realizados no período de: 10/02/2024 a 13/02/2024.

2) DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

- I. Transferir os recursos ao Bloco de Rua, no valor fixado;
- II. Acompanhar a execução do objeto;
- III. Tomar as providencias administrativas cabíveis, no caso de o BLOCO não cumprir as cláusulas descritas no Edital e neste Termo;
- IV. Apreciar a prestação de contas apresentada;
- V. Expedir o alvará gratuito para os blocos habilitados;
- VI. Solicitar o policiamento para o município;
- VII. Responsabilizar pela limpeza das ruas, praças e demais locais de concentração dos blocos.

2.2 – AO BLOCO DE RUA COMPETE:

- I. Aplicar o recurso de acordo com o disposto na cláusula 4.4 do edital de Chamamento Público;
- II. Realizar todas às atividades mencionadas no Formulário de Proposta, possibilitando acesso público e gratuito à população;
- III. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IV. Prestar contas dos recursos recebidos nos moldes definidos na Cláusula 15 deste instrumento, observando o prazo e documentação comprobatória de despesa;



- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;
- VI. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas as condições de habilitação exigidas no curso do chamamento público, facultando-se à Prefeitura de Jaboticatubas o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;
- VII. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivos, trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo à condição de trabalho escravo;
- VIII. Não poderá ter em sua proposta ou execução a cobrança de entrada para participação ou utilizar-se de outros meios que vetem a entrada de participantes, a não ser por questões de segurança;

3) DO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO

3.1 – O valor total a ser repassado ao Bloco será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, para conta bancária n.º 002850987-5, Agência 144, Banco Banestes, CPF/CNPJ 083.770.137-62 por meio de transferência bancária.

4) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 13.392.0022.2.0071 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, 3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, vínculo: 1.716.0000.0000 (LC195 art.8º.)

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Este Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2024**.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- O prazo para a prestação de contas será de **40 dias, contados a partir do 13/02/2024**

6.1.1- o Contrato deverá apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para a prestação de contas de apoio financeiro.

6.1.2- junto com as notas fiscais deverão ser apresentadas fotos, vídeos e demais documentos que comprovem que os itens adquiridos com o repasse foram efetivamente utilizados pelos blocos para o desfile do carnaval de 2024.

6.2- Somente serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir da **data de assinatura deste contrato até 21/02/2024**.

6.3- Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto deste Contrato e Edital de Chamamento Público.

6.4- O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa, ficando ainda excluído da participação de quaisquer editais, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo ao Carnaval pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais



penalidades previstas na lei em vigência e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

7 – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

8- DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1- O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

9- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1- É facultado aos parceiros denunciar este Contrato, no prazo mínimo de **15 (quinze) dias** de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10- DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

10.1 – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 – O Contratado que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste Contrato, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, ficando ainda excluído da participação de quaisquer **EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL** pelo prazo de 02(dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei vigente.

11- DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1 – A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pelo Bloco de Rua:

I- Omissão no dever de prestar contas;

II- Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

III- Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

12 – DO FORO



12.1 – O foro da Comarca de Atílio Vivacqua é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

12.2 – Havendo controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da procuradoria Municipal.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas por essa Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

13.2- Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I- O edital e seus anexos;

II- A proposta apresentada pelo Bloco de Rua

E por estarem acordes, firmam os parceiros perante 02(duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Atílio Vivacqua - ES, 24 de janeiro de 2024.

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal

Vai que Cola
Rosana Vicente da Silva Gil
CPF nº 083.770.137-62